



Centro Infantil de Nossa Senhora da Saúde  
Redondo

92,  
F9/10/lin

CENTRO INFANTIL DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
REDONDO



# ESTATUTOS



## **CAPÍTULO I**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objecto**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

O Centro Infantil de Nossa Senhora da Saúde, adiante designado por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos. É uma associação de inspiração Católica, fundada em 5 de Agosto de 1721 com o nome de “Collegio de Nossa Senhora da Saúde”.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede e âmbito de acção**

A associação tem a sua sede na Rua Simão Farinha, n.º 6, freguesia de Redondo, concelho de Redondo, distrito de Évora e o seu âmbito de acção abrange todo o concelho de Redondo.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objectivos**

1 – A associação tem como objectivos principais:

- a) Apoiar a Infância, a Adolescência e a Juventude.
- b) Apoiar acções de formação e educação Cristã das crianças e dos jovens.
- c) Promover outros serviços e acções que envolvam os utentes e as famílias, fomentando a solidariedade e o voluntariado, com vista a uma melhor integração social na comunidade.

2 – Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver projetos de âmbito social, através da articulação com as entidades existentes neste e noutros concelhos, desenvolvendo ações que beneficiem o público-alvo, constituído por pessoas que se encontram no desemprego, em situações críticas de pobreza, particularmente a infantil, e numa faixa etária envelhecida.

#### **Artigo 4.º**

##### **Actividades**

1 - Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Uma Creche



- b) Um Jardim Infantil
- 2 - A associação propõe-se ainda, a criar e manter as seguintes actividades instrumentais:
- Desenvolver actividades lúdicas com crianças do concelho, que frequentem ou não o Centro Infantil;
  - Articular e promover actividades sócio-desportivas com crianças, jovens e adultos;
  - Fomentar e estreitar relações inter-geracionais através de várias actividades.

### **Artigo 5.º**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

### **Artigo 6.º**

#### **Prestação dos serviços**

- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 7.º**

##### **Qualidade de associado**

- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
- A admissão de associados é feita mediante proposta, submetida à Direcção, assinada por dois associados, com o mínimo de um ano de antiguidade, e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique e se obrigue a cumprir as obrigações de associado.
- A proposta será apreciada pela Direcção, na sua primeira reunião ordinária, posterior à apresentação da proposta, na secretaria.
- Só serão admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a unanimidade dos votos dos membros da Direcção.



6 – Da rejeição da proposta de admissão do novo associado, cabe recurso para a Assembleia Geral que será interposto, conjuntamente, pelos dois associados proponentes, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação de não admissão.

7 - A admissão dos associados é registada na acta da reunião de Direcção em que se verificar.

### **Artigo 8.º**

#### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos e deveres**

1- São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.



## **Artigo 10.º**

### **Sanções**

- 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) Demissão.
- 2 – São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.
- 4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.
- 5 – A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## **Artigo 11.º**

### **Condições do exercício dos direitos**

- 1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 – Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

## **Artigo 12.º**

### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

## **Artigo 13.º**

### **Perda da qualidade de associado**

- 1- Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.



2 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 14.º**

##### **Órgãos sociais**

- 1 - São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de Direcção, podem estes ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere, mediante proposta da Direcção que fixe o montante das remunerações dentro dos limites da lei aplicável.

##### **Artigo 15.º**

##### **Composição dos órgãos**

- 1 – A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2 – O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

##### **Artigo 16.º**

##### **Incompatibilidade**

- 1 – Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.



## **Artigo 17.º**

### **Impedimentos**

- 1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às de cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação.
- 3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação, ou de participadas destas.

## **Artigo 18.º**

### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

- 1 - A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3 – O presidente da Direcção, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## **Artigo 19.º**

### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

- 1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.



## **Artigo 20.º**

### **Funcionamento dos órgãos em geral**

- 1 – A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
- 4 – Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

## **Secção II**

### **Da assembleia geral**

## **Artigo 21.º**

### **Constituição**

- 1 – A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 – A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **Artigo 22.º**

### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;



- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 23.º**

#### **Convocação e publicitação**

- 1 – A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2 – A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede da associação;
  - b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 4 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

### **Artigo 24.º**

#### **Funcionamento**

- 1 – A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.



2 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 25.º**

#### **Deliberações**

- 1 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2 – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3 – No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 26.º**

#### **Votações**

- 1 – O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 – Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião.
- 4 – Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### **Artigo 27.º**

#### **Reuniões da assembleia geral**

- 1 – A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação de relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3 – A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.



*Handwritten signature and date: 17/11/2017*

### **Secção III**

#### **Da direcção**

#### **Artigo 28.º**

#### **Constituição**

A direcção da associação é constituída por três a cinco membros, dos quais um presidente, um tesoureiro e um secretário, e, caso existam, dois vogais.

#### **Artigo 29.º**

#### **Competências**

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### **Artigo 30.º**

#### **Formas de obrigar**

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

### **Secção IV**

#### **Do conselho fiscal**

#### **Artigo 31.º**

#### **Conselho fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e os outros dois vogais.



## **Artigo 32.º**

### **Competências**

1 - Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório, e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 33.º**

##### **Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidade públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 34.º**

##### **Receitas**

- São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.



### **Artigo 35.º**

#### **Quotas, serviços ou donativos**

- 1 - Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direcção e ratificado em assembleia geral.
- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direcção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições diversas**

### **Artigo 36.º**

#### **Extinção**

- 1 – A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 – Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 37.º**

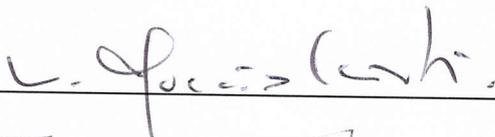
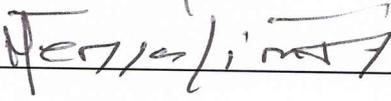
#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigo.



- 1 – As primeiras eleições, após a aprovação destes estatutos, serão efectuadas em final de mandato dos actuais titulares dos corpos gerentes da associação.
- 2 – Estes Estatutos foram reformulados e aprovados em Assembleia Geral, realizada em 17 de Dezembro de 2005, sendo o respectivo original assinado pelos membros da Mesa que presidiram à sessão e pelos membros da Direcção.
  1. Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada em 1 de Março de 1975.
  2. Aprovados pela Direcção Geral da Assistência Social, por despacho de 26 de Junho de 1975, publicado no Diário do Governo de 18 de Agosto de 1975, III Série.
  3. Reformulados e aprovados em Assembleia Geral de 30 de Julho de 1984.
  4. Registados na Direcção Geral da Segurança Social, no livro 3 das Associações de Solidariedade Social, sob o n.º13/87 a folhas 97, em 30 de Janeiro de 1987.
  5. Alterados, nos seus artigos 7.º, 8.º e 12.º, ponto 2, em Assembleia Geral, realizada em 17 de Dezembro de 2005.
  - 6.

A Assembleia Geral

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_